



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia  
Reitoria do IFRO

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 9/REITORIA/IFRO, DE 10 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a instituição das Cuidotecas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)**, nomeado pela [Portaria nº 23/REIT - CGAB/IFRO](#), de 8 de janeiro de 2025 (SEI nº 2521971), publicada no DOU nº 6, de 9 de janeiro de 2025, Seção 2, pág. 20, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do [Regimento Geral do IFRO](#), aprovado pela [Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 dezembro de 2015](#) Considerando a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidado; Considerando a Lei nº 14.914, de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, especialmente o Programa de Permanência Parental na Educação (PROPEPE); Considerando as recomendações constantes no Ofício Circular nº 56/2024/GAB/SETEC/MEC; Considerando a Lei nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e o que consta no Processo nº **23243.000825/2026-14**, resolve:

### **CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DAS CUIDOTECAS**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), as **Cuidotecas - Espaços de Acolhimento, Cuidado e Proteção**, destinadas ao atendimento temporário e supervisionado de crianças que estejam sob tutela de estudantes e servidores do IFRO que possuam responsabilidades familiares (tais como mães, pais, avós, avôs, entre outros).

**Art. 2º** As Cuidotecas constituem ação institucional vinculada à Política Nacional de Cuidados e às políticas de assistência estudantil e de

bem-estar institucional.

**Art. 3º** As Cuidotecas não se caracterizam como creches, berçários, escolas de educação infantil ou serviços educacionais formais, possuindo natureza assistencial complementar, com finalidade exclusiva de acolhimento, cuidado e proteção temporária.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** As Cuidotecas têm como objetivos:

I - assegurar condições de permanência e êxito educacional de estudantes com responsabilidades familiares;

II - apoiar servidores que necessitam de local seguro para seus filhos durante o exercício de suas atividades laborais;

III - promover ambiente seguro, acessível, inclusivo e acolhedor para crianças durante o período de permanência no *campus*;

IV - prevenir situações de risco, abandono e exposição inadequada nas dependências do IFRO;

V - contribuir para a redução da evasão escolar e para a melhoria da qualidade de vida acadêmica e laboral;

VI - promover práticas de cuidado alinhadas aos princípios da Política Nacional de Cuidados, assegurando a proteção integral e o respeito aos direitos das crianças atendidas;

VII - fortalecer a corresponsabilidade institucional no cuidado, contribuindo para a consolidação de ambiente institucional mais inclusivo, equitativo e favorável à permanência e ao desempenho acadêmico e laboral.

## **CAPÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 5º** Constituem público-alvo das Cuidotecas:

I - crianças de **3 a 6 anos** (atendimento prioritário);

II - crianças de **7 a 12 anos**, conforme demanda, capacidade

local e disponibilidade de recursos humanos.

Parágrafo único. O espaço é destinado exclusivamente para crianças que sejam filhos, netos ou menores sob guarda judicial de estudantes e servidores do IFRO, durante suas atividades acadêmicas ou laborais no *campus*.

## **CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS**

**Art. 6º** Compete ao IFRO:

I - assegurar, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento institucional, infraestrutura física adequada, acessível e segura para funcionamento das Cuidotecas;

II - disponibilizar materiais lúdicos, mobiliário e itens necessários ao atendimento das crianças

III - definir parâmetros institucionais de funcionamento e diretrizes gerais do serviço;

IV - promover formação inicial e continuada dos cuidadores;

V - designar servidor responsável pela supervisão administrativa e acompanhamento do funcionamento do espaço;

VI - realizar monitoramento e avaliação periódica institucional das Cuidotecas com vistas ao aprimoramento do serviço.

## **CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DOS CAMPI**

**Art. 7º** Compete a cada *campus*:

I - designar, por Portaria, **um servidor** para a supervisão do espaço, com carga horária mínima de cinco horas semanais;

II - definir e disponibilizar o espaço físico destinado à Cuidoteca, assegurando as condições mínimas de ventilação, iluminação, acessibilidade e segurança;

III - coordenar o processo de seleção, capacitação e acompanhamento dos bolsistas, cuidadores ou estagiários;

IV - estabelecer fluxos locais de inscrição, atendimento, controle de entrada e saída de crianças;

V – garantir materiais, limpeza, manutenção e condições adequadas de funcionamento do espaço;

VI – manter registros, relatórios e documentação obrigatória relativos ao funcionamento da Cuidoteca.

## **CAPÍTULO VI - DA EQUIPE DE TRABALHO**

**Art. 8º** As Cuidotecas poderão contar com equipe composta por:

I – **Coordenador/Supervisor**: servidor designado, responsável pela supervisão administrativa do espaço, com formação preferencial em pedagogia, psicologia, assistência social ou áreas afins;

II – **Cuidadores**: estudantes do IFRO, maiores de 18 anos, selecionados por processo institucional e com formação compatível com o cuidado infantil;

III – **Profissionais especializados**, quando necessário e conforme disponibilidade orçamentária, para apoio técnico ao funcionamento do espaço, tais como, psicólogo, nutricionista, recreador, entre outros.

**Art. 9º** O funcionamento da Cuidoteca observará proporção adequada entre número de cuidadores e crianças atendidas, devendo contar, no mínimo, com 2 (dois) cuidadores por turno, respeitada a capacidade física do espaço e os parâmetros definidos em regulamento.

## **CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO DAS CUIDOTECAS**

**Art. 10.** O funcionamento das Cuidotecas observará:

I – horários definidos por cada *campus*, a partir de pesquisa de demanda local;

II – priorização do funcionamento no período noturno;

III – permanência da criança exclusivamente durante o período em que o responsável estiver em atividade acadêmica ou laboral no *campus*;

IV – registro obrigatório de entrada e saída da criança, com identificação do responsável;

V – respeito às necessidades de descanso, alimentação e brincadeira e atividades compatíveis com a faixa etária;

VI - promoção de atividades lúdicas, recreativas e culturais, vedado o uso de aparelhos eletrônicos pessoais como atividade predominante;

VII - vedado à oferta de atividades pedagógicas formais ou currículo educacional estruturado.

## **CAPÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES DOS RESPONSÁVEIS**

**Art. 11.** Os responsáveis legais deverão:

I - preencher corretamente o formulário de inscrição e o termo de ciência;

II - permanecer nas dependências do IFRO durante todo o período de permanência da criança na cuidoteca;

III - manter telefone atualizado e disponível para contato imediato;

IV - retirar a criança no horário estabelecido evitando atrasos;

V - informar previamente as restrições alimentares, condições de saúde, alergias ou necessidades específicas da criança;

VI - autorizar formalmente, por escrito, eventual pessoa responsável pela retirada da criança;

VII - comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas no cadastro;

VIII - responsabilizar-se pelos pertences pessoais enviados com a criança;

IX - atender prontamente às solicitações da equipe em caso de emergência ou necessidade de retirada antecipada;

X - observar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da Cuidoteca.

Parágrafo segundo. O descumprimento das normas estabelecidas poderá resultar em advertência e, em caso de reincidência, suspensão temporária do direito de uso do espaço.

## **CAPÍTULO IX - DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA**

**Art. 12.** As Cuidotecas deverão dispor, no mínimo, de infraestrutura compatível com a faixa etária atendida e adequada às condições de segurança, observando:

### **I - Ambiente geral**

- a) Sala ventilada, iluminada, com acesso restrito e piso seguro;
- b) Sinalização adequada e acessível;
- c) Controle de entrada e saída.
- d) Acesso a banheiro, com chuveiro, em condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade, preferencialmente localizado dentro ou próximo ao espaço da Cuidoteca e o compatível com a faixa etária atendida.

### **II - Materiais obrigatórios**

- a) Tatames em EVA;
- b) Tapetes ou área acolchoada;
- c) Materiais lúdicos, brinquedos inclusivos, jogos, livros infantis e infanto-juvenil adequados às idades atendidas.
- d) Colchonetes;
- f) Mobiliário (cadeiras e mesas) compatível com a faixa etária atendida;
- g) Pufes ou almofadas;
- h) Frigobar;
- i) Micro-ondas;
- j) Armário para pertences;
- k) Materiais de higiene;
- l) Recursos de acessibilidade compatíveis com as necessidades

das crianças atendidas;

## **CAPÍTULO X - DOS FLUXOS OPERACIONAIS**

**Art. 13.** Os fluxos de inscrição, atendimento, supervisão, registros de ocorrências e procedimentos em situações de emergência e registros observarão as normas estabelecidas no **Manual Institucional das Cuidotecas**, anexo a esta Portaria.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A implantação das Cuidotecas ocorrerá de forma progressiva nas unidades do IFRO, conforme disponibilidade orçamentária, viabilidade técnica e planejamento institucional.

**Art. 15.** Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral do Projeto Cuidotecas e pela Direção-Geral da unidade ou setor designado.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO: [Manual Operacional](#)

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 10 de março de 2026

**Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:**  
JEAN PEIXOTO CAMPOS | Reitor Substituto

**Data da Assinatura:**  
10 de março de 2026 as 16:20 (America/Porto\_Velho)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



[Autenticidade](#)